



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº. 059/2021.

“Institui o Programa Municipal da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas como diretriz para a promoção de Políticas Públicas do Município de Alagoinhas”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alagoinhas, até o ano de 2030, o Programa Municipal da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que obriga o Poder Público Municipal a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Considera-se Poder Público Municipal o Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara Municipal e o pelo Tribunal de Contas do Município, e o Poder Executivo, com seus órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção I

Das Iniciativas do Programa

Art. 2º - O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, no Município de Alagoinhas, entre outras, as seguintes iniciativas:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I – promover a divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil e iniciativa privada;

II - implementar políticas públicas voltadas para o alcance dos ODS;

III - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

IV - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

V - fomentar a integração das políticas públicas municipais com as ações realizadas em âmbito federal e estadual, circunscritas ao território do Município;

VI - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VII - inserir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, suas metas e indicadores, no que couber, no ciclo orçamentário municipal, composto de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

VIII – estimular a participação dos munícipes nas ações do Programa.